



## Novas regras de facturação e circulação de bens

### SUMÁRIO

Em 1 de Janeiro de 2013 entraram em vigor as novas regras de emissão e de comunicação de facturas, bem como o incentivo fiscal à exigência de facturas. A entrada em vigor das novas regras de circulação de bens, que obrigam à comunicação dos elementos constantes dos documentos de transporte à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi adiada para 1 de Maio de 2013.

### CONTACTOS

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Dias  
[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

### Emissão de facturas

O Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de Agosto, introduziu várias alterações às regras de facturação previstas no Código do IVA (CIVA), das quais se destaca, em primeiro lugar, a obrigação de emissão de factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, incluindo pelos valores recebidos a título de antecipação do preço, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou o destinatário dos serviços, e ainda que este não a solicite.

Em segundo lugar, destaca-se a supressão de todas as referências a “documentos equivalentes a factura”, passando apenas a serem permitidas as facturas (ou facturas-recibo) e a factura simplificada, contando que continuem a cumprir os pressupostos legalmente exigíveis. Deste modo, deixa de ser permitido aos sujeitos passivos emitir e entregar documentos de natureza diferente da factura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços.

Igualmente importante foi a revogação da dispensa de facturação e da possibilidade de emitir talões de venda, tendo sido permitida a emissão de “factura simplificada” (i) nas transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a adquirentes que não sejam sujeitos passivos, quando o valor da factura, sem IVA, não seja superior a € 1.000,00 e (ii) noutras transmissões de bens e prestações de serviços, sempre que o valor da factura, sem IVA, não exceda os € 100,00.

De destacar ainda as alterações às menções nas facturas, que foram objecto de harmonização comunitária e a dispensa de inclusão do nome e domicílio do adquirente, não sujeito passivo, quando as facturas sejam inferiores a € 1.000,00, excepto quando tal for solicitado. A indicação na factura do NIF do adquirente ou destinatário não sujeito passivo é sempre obrigatória quando este o solicite.

A Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de Dezembro, aprovou os modelos oficiais de “factura-recibo”, para efeitos do artigo 115.º do Código do IRS, que substituem os recibos verdes electrónicos aprovados pela Portaria n.º 879-A/2010.

Estas regras foram objecto de esclarecimentos da AT pelos Ofícios-Circulados n.º 30141/2013, de 4 de Janeiro, n.º 30140/2012, de 28 de Dezembro e n.º 30136/2012, de 11 de Novembro.

### Obrigação de comunicação de facturas

Em simultâneo com a aprovação das novas regras de facturação, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, veio impor aos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas IVA a obrigação de comunicar à AT, por transmissão electrónica de dados, e até ao dia 8 do mês seguinte à emissão, os elementos das facturas emitidas, por uma das seguintes vias:

O novo incentivo à exigência de factura permitirá deduzir à colecta de IRS o montante correspondente a 5% do IVA suportado em certas operações, com o limite de € 250,00.

- Transmissão electrónica de dados em tempo real;
- Transmissão electrónica de dados mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT);
- Por inserção directa no Portal das Finanças; e
- Por outra via electrónica, nos termos a definir por portaria do Ministério das Finanças.

A Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de Dezembro, aprovou o modelo oficial de declaração para comunicação, por transmissão electrónica de dados através do Portal das Finanças, para os sujeitos passivos que não sejam obrigados a possuir o ficheiro SAF-T (PT) de facturação, que não utilizem, nem sejam obrigados a possuir programa informático de facturação e não optem pela utilização de qualquer dos meios de comunicação previstos na lei.

A este respeito, é de salientar a existência de um regime transitório para o ano de 2013 previsto na referida Portaria, nos termos do qual:

- Os sujeitos passivos apenas ficarão obrigados a comunicar os elementos respeitantes à primeira e última factura, de cada série, emitidas no período a que se refere a declaração, bem como as facturas que contenham o NIF do adquirente;
- Os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, que se encontrem enquadrados no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA, bem como os enquadrados no regime previsto no artigo 60.º do CIVA, que não tenham emitido mais de 10 facturas, com o NIF do adquirente, no mês a que respeita a declaração, podem entregar, presencialmente ou através de remessa por correio registado, o modelo oficial da declaração em papel, devidamente preenchido, em qualquer Serviço de Finanças ou outra entidade com quem a AT celebre protocolo para o efeito.

## Incentivo fiscal à exigência de facturas

O incentivo à exigência de facturas consiste numa dedução à colecta do IRS de 5% do IVA suportado, com o limite global de € 250, que conste de facturas que titulem prestações de serviços comunicadas à AT, efectuadas no âmbito dos seguintes sectores de actividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis (Secção G, Classe 4520 do CAE);
- Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios (Secção G, Classe 45402);
- Alojamento, restauração e similares (Secção I do CAE); e
- Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (Secção S, Classe 9602).

Os adquirentes que pretendam beneficiar do incentivo devem exigir ao emitente a inclusão do seu NIF nas facturas.

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, prevê um conjunto de obrigações de comunicação e conservação para assegurar o incentivo fiscal.

O novo novo regime de circulação de bens obriga os sujeitos passivos a comunicarem à AT dos elementos constantes dos documentos de transporte, antes de iniciado esse transporte.

## Alteração ao regime dos bens em circulação

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, alterou, igualmente, o regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA previsto no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho. Este diploma foi objecto de alterações adicionais pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013 (Lei do OE 2013).

Em primeiro lugar, desaparece do elenco dos documentos de transporte a nota de venda a dinheiro, mantendo-se os restantes documentos.

Em segundo lugar, os documentos de transporte passam a ter que ser emitidos por uma das seguintes formas:

- Por via electrónica, devendo estar garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, de acordo com o disposto no CIVA;
- Através de programa informático que tenha sido objecto de prévia certificação pela AT;
- Através de *software* produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos respectivos direitos de autor seja detentor;
- Directamente no Portal das Finanças; e
- Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.

A principal inovação consiste na obrigação de comunicação à AT dos elementos constantes destes documentos antes de iniciado o transporte.

Regra geral, a comunicação é feita por transmissão electrónica, sendo atribuído ao documento um código que dispensa a impressão do documento e que serve de comprovativo perante qualquer autoridade. Caso se opte pelo documento de transporte em papel, o sujeito passivo terá de comunicar telefonicamente os elementos à AT, antes de iniciado o transporte, com inserção posterior no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.

As comunicações não são obrigatórias para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a € 100.000,00.

Para permitir a consulta destes documentos será criada uma base de dados de bens em circulação, gerida pela AT, a que terão acesso as autoridades de fiscalização.

As alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou a não-aceitação imediata e total dos bens transportados, passam a obrigar à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado.

Por força da Lei do OE 2013, as alterações ao Decreto-Lei n.º 147/2003 apenas entrarão em vigor no dia 1 de Maio de 2013. No entanto, os documentos de transporte impressos ao abrigo do regime actualmente em vigor poderão ser utilizados até 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de comunicação.